

# Fazenda e município devem medicamento contra epilepsia

A 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que a Vara Judicial de Cosmópolis (SP) que determinou que o Estado forneça medicamento a paciente com epilepsia.

A receita deverá ser renovada a cada 90 dias, conforme decidido pelos desembargadores. O autor não possui condições financeiras para a compra do medicamento, e a Fazenda Pública não possui condições para a compra do medicamento com a medicação.

Em seu voto, o relator do recurso, o desembargador Osvaldo de Oliveira, salientou que a obrigação do Estado é um direito do cidadão.

Assim, perfeitamente cabível a condenação do município de Cosmópolis e do Estado de São Paulo a pagar apenas em face de um deles, e não de ambos, quando o medicamento está incorporado ao rol de medicamentos da Saúde e que não há motivo para a exclusão do medicamento.

Vale ainda ressaltar que não cabe ao Judiciário analisar se os medicamentos prescritos são ou não eficazes, ou se existem outros que os substituam, pois tal responsabilidade é dos médicos, afirmou o relator.

Estando a medicação devidamente prescrita, não pode o Poder Judiciário, sob o argumento de falta de eficácia científica à frieza da burocracia de um protocolo. A responsabilidade é do Estado, conforme comprovado pelos relatórios que instruem a presente ação.

Os desembargadores Edson Ferreira e E. J. M. Ribeiro votaram pelo acórdão. A votação foi unânime. Com a assessoria de imprensa.

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 1000080-84.2020.8.26.0150

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-28/fazenda-e-municipio-deve>



TJ-SP determinou que município e Estado devem pagar por remédio contra epilepsia